



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

MENSAGEM 043, de 01 de dezembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

01/12/2021
Meiblé

Raimunda Meiblé Diógenes Pinheiro
Secretária Geral

De forma honrosa, submeto à apreciação desta Respeitável Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem o objetivo de criar a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, que atenderá aos moradores do perímetro urbano e rural do município de Jaguaribe.

A iniciativa por parte deste Gestor diz respeito ao fato de não existir corporação do Corpo de Bombeiros no Nosso Município, sendo as unidades mais próximas localizadas nos Municípios de Limoeiro do Norte e de Iguatu e, em algumas situações, o tempo de deslocamento das viaturas até o local do Incêndio pode agravar mais ainda a situação das vítimas e dos bens, sendo, pois, de extrema importância a existência de uma brigada municipal de proteção contra incêndio que possa minimizar as consequências e extensão dos focos de incêndio até a chegada das viaturas do corpo de bombeiros.

Levando em consideração que a criação desta brigada auxiliaria em muito no combate aos incêndios urbano e rural, evitando assim, a perda de vidas humanas e prejuízos irreversíveis a fauna e a flora e ao patrimônio dos particulares e do Poder Público, é que esse gestor encaminha mencionado projeto a este Augusto Poder.

Vale registrar que em época de estiagem, o clima deixa a vegetação seca, o que propicia o aumento dos focos de incêndios nos perímetros citados.

PORTANTO, aguarda desta Casa de Leis, a apreciação e aprovação da matéria, ante a sua importância para o Município e para a Vida.

Atenciosamente,

Al G 73

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

Exma. Senhor Vereador:

JOSE RUI PINHEIRO PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe



Projeto de Lei 042, de 01 de dezembro de 2021.

Institui a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Jaguaribe, Estado do Ceará, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada à SEDRAMA - **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente.**

Art. 2º A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio terá a atribuição e competência de agir na prevenção e combate à incêndios, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em prédios municipais e em áreas públicas ou privadas.

Parágrafo Único - A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará sobre:

I - a capacitação de Servidores municipais visando a prevenção e combate a incêndio;

II - a ministração de palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio, em escolas, entidades e empresas.

Art. 3º Serão designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadista, servidores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, que atendam às instruções técnicas específicas.

§ 1º A Brigada Municipal de Incêndio, será composta por 10(dez) servidores municipais efetivos, a serem designados por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de cada dia trabalhado como brigadista, 01(um) dia de folga.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo municipal, firmar convênio com o corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, para treinar e capacitar os servidores designados para a Brigada Municipal do Município de Jaguaribe.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Intendência, 01 de dezembro de 2021.

AL C B

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal